

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **PEDREGULHO**

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 315

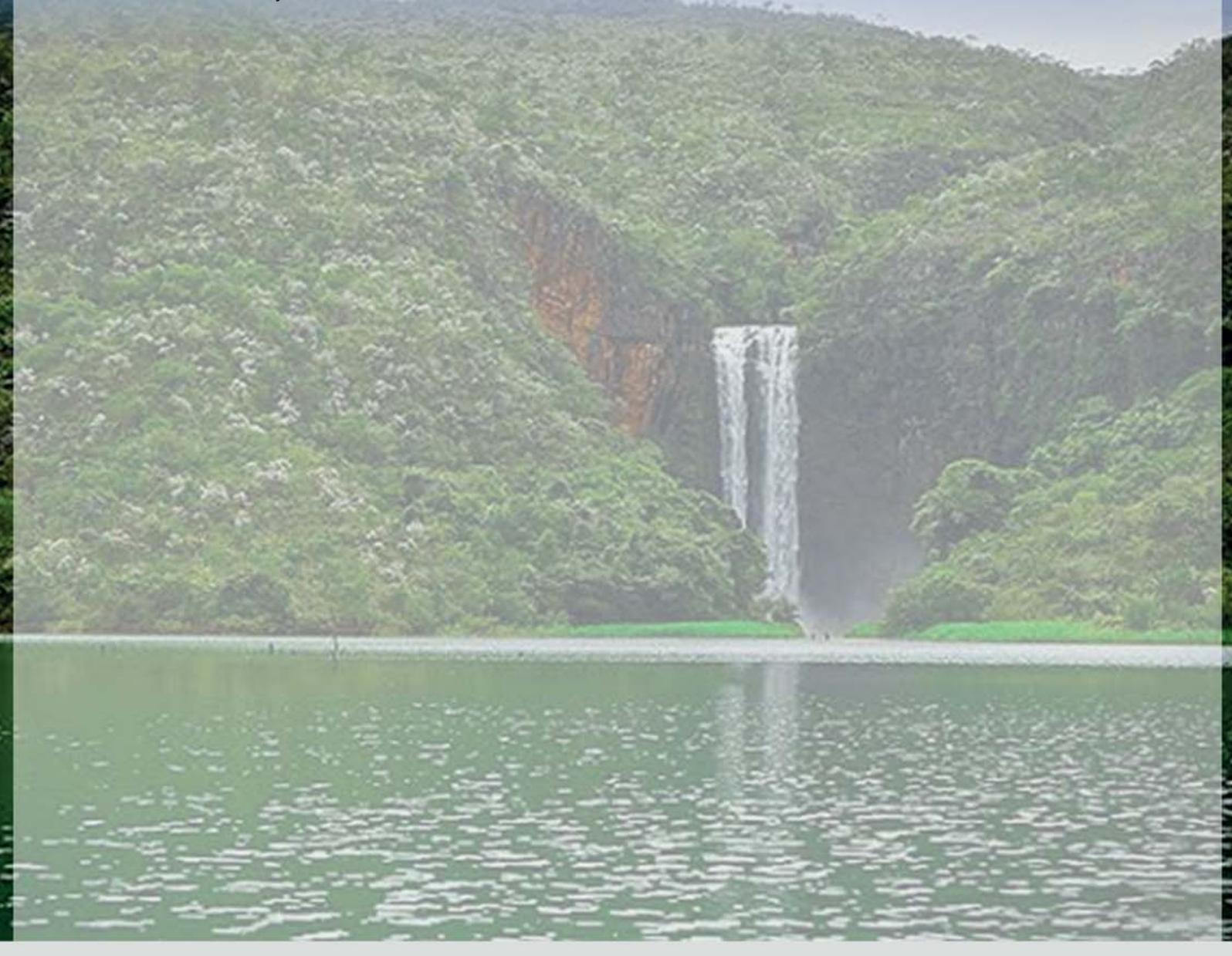


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3386 DE 25 DE JUNHO DE 2025**

“Institui o Programa Municipal de Valorização da Cultura e da Juventude por meio da inclusão das vencedoras do Concurso Garota Country nas campanhas publicitárias do Município de Pedregulho e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedregulho, o Programa Municipal de Valorização da Cultura e da Juventude, com o objetivo de promover a participação das vencedoras do Concurso Garota Country nas campanhas publicitárias oficiais promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O programa visa:

I - valorizar os eventos culturais e tradicionais do município;

II - reconhecer o papel das jovens vencedoras do concurso como representantes da cultura local;

III - incentivar a participação da juventude em ações de promoção da cidade;

IV - contribuir para a formação de cidadania e protagonismo feminino.

Art. 3º. As vencedoras do Concurso Garota Country poderão ser incluídas, de forma não exclusiva, em:

I - campanhas institucionais de valorização do turismo, cultura e tradição;

II - materiais de divulgação de eventos municipais;

III - ações promocionais da Prefeitura que envolvam a cultura e identidade local.

Art. 4º. A participação das vencedoras dar-se-á de forma voluntária e mediante autorização formal, quando menores, com anuência dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, será responsável pela coordenação do programa, bem como pela definição dos critérios de participação e atuação das representantes nas campanhas.

Art. 6º. Não haverá qualquer ônus financeiro ao Município decorrente da participação das vencedoras, salvo eventual apoio logístico ou material autorizado previamente por despacho do Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3387 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Executivo Municipal, dos valores arrecadados com multas aplicadas no âmbito do Município de Pedregulho e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, os valores arrecadados com multas aplicadas no âmbito do Município de Pedregulho, independentemente do órgão autuador.

Art. 2º. A divulgação referida no art. 1º deverá ser realizada:

I - Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

II - No site oficial da Prefeitura Municipal de Pedregulho e em outros meios que assegurem ampla transparência;

III - Com a especificação do órgão responsável pela aplicação da multa, o tipo da infração, e o montante arrecadado.

Art. 3º. As informações deverão permanecer disponíveis ao público por, no mínimo, cinco anos, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais quando aplicável.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei poderá ser apurado pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, como medida de proteção à transparência e à gestão pública responsável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3388 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Institui no Município de Pedregulho/SP a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas dependências das escolas públicas e privadas, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pedregulho/SP, a **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas Escolas**, com o objetivo de garantir a segurança e integridade física e psicológica de estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da presente política:

- I - Prevenir a ocorrência de atos de violência nas escolas públicas e privadas do município;
- II - Promover a cultura de paz, cidadania e respeito no ambiente escolar;
- III - Estabelecer protocolos de segurança e resposta rápida em casos de emergência;
- IV - Fomentar a articulação entre as instituições de ensino, órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e Ministério Público;
- V - Capacitar profissionais da educação e da segurança pública para identificação e manejo de situações de risco;
- VI - Promover o acolhimento e apoio psicossocial a vítimas e envolvidos em episódios de violência escolar.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 3º. A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos será implementada por meio das seguintes ações:

- I - Criação de um Protocolo Municipal de Segurança Escolar;
- II - Implantação de comissões escolares de prevenção à violência em cada unidade de ensino;
- III - Realização periódica de treinamentos com simulações de evacuação e resposta a situações de emergência;
- IV - Promoção de campanhas educativas sobre prevenção à violência, bullying, e cultura de paz;
- V - Disponibilização de equipe multidisciplinar para atendimento psicológico e psicossocial nas escolas;
- VI - Estabelecimento de canal direto de comunicação entre as escolas e os órgãos de segurança pública;
- VII - Estímulo à participação da comunidade escolar na formulação e execução das estratégias de prevenção.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E PARCERIAS

Art. 4º. A coordenação da Política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Ministério Público;
- V - Organizações da sociedade civil com atuação na área.

Art. 5º. A execução das ações previstas poderá contar com apoio técnico e financeiro de outras esferas de governo, além de convênios com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3389 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Município de Pedregulho a celebrar termo de cessão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a Associação Recreativa Pedregulhense, relativa ao uso do salão da entidade, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedregulho autorizado a celebrar termo de cessão de uso com a Associação Recreativa Pedregulhense, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.733.374/0001-17, relativa ao uso do salão pertencente à entidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com vistas à utilização do espaço para atividades de interesse público.

Art. 2º. A cessão de uso se dará nos seguintes termos:

- I - O Município poderá utilizar o imóvel de segunda a sexta-feira, no período de janeiro a novembro;
- II - No mês de dezembro, o imóvel será cedido ao Município em sua integralidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a realizar, com recursos próprios ou decorrentes de parcerias e convênios, as adequações necessárias no prédio, incluindo reformas, manutenções, obras de acessibilidade e medidas de segurança, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e à plena utilização do espaço.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelo Município durante o prazo da cessão de uso serão incorporadas ao imóvel e não gerarão direito de indenização.

Art. 5º. O termo de cessão de uso será formalizado por instrumento próprio, firmado entre o Município e a Associação Recreativa Pedregulhense, contendo cláusulas de:

- I - finalidade de uso;
- II - responsabilidade pela conservação do espaço;
- III - prazo e condições de eventual renovação ou rescisão;
- IV - obrigações de ambas as partes quanto à manutenção e segurança do local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3390 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para regulamentar a atuação da Guarda Civil Municipal de Pedregulho, visando atender ao disposto no art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada, nos termos desta Lei, a Inspetoria de Policiamento de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Pedregulho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 658.570 (Tema 472) pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Os Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Pedregulho deverão estar devidamente capacitados e habilitados, mediante curso de formação específico para agentes de trânsito, conforme estabelecido na Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como na Portaria nº 966, de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 3º. Os Agentes da Guarda Civil Municipal de Pedregulho serão cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito — TRANSPED, mediante portaria específica, e atuarão em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), exercendo as competências municipais relativas à execução, fiscalização, atuação e aplicação de penalidades e demais medidas decorrentes de infrações à legislação de trânsito, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Pedregulho.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3391 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder e reajustar o valor de pró-labore mensal à

Autoridade de Trânsito e aos seus Agentes, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore à Autoridade de Trânsito e aos seus Agentes que atuem na fiscalização de trânsito, atuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito no sistema viário do Município de Pedregulho, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.720, de 2005.

Art. 2º. No caso dos Policiais Militares ou Guardas Civis Municipais, o pró-labore de que trata o art. 1º será devido enquanto vigente o termo que fundamenta sua atuação, sendo fixado no valor de 20 (vinte) UFESPs mensais para cada Policial Militar ou Guarda Civil Municipal devidamente cadastrado como Agente de Trânsito junto ao Departamento Municipal de Trânsito - TRANSPED, e de 50 (cinquenta) UFESPs mensais para a Autoridade de Trânsito Municipal designada dentre os servidores efetivos da Administração Municipal, na forma da Lei nº 2.636, de 2017.

§1º O pró-labore previsto nesta Lei constitui vantagem de natureza transitória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, ao salário, à remuneração ou aos vencimentos, nem sobre ele incidirão quaisquer outras vantagens ou benefícios percebidos pelo servidor público estadual ou municipal, tampouco descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§2º O pró-labore não confere direito subjetivo à sua continuidade, podendo ser cessado a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Pública.

§3º Por não possuir natureza salarial, o pró-labore não integrará a base de cálculo das despesas com pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Comando da Guarda Civil Municipal e o Comando da Companhia da Polícia Militar responsáveis pelo policiamento no Município de Pedregulho deverão encaminhar, até o dia 20 de cada mês, ao setor competente da Prefeitura, as folhas de pagamento dos Guardas Civis e Policiais Militares contemplados com o pró-labore, contendo relação nominal individualizada dos beneficiários e respectivos dados de qualificação.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome completo;

II - dados bancários;

III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - demais informações eventualmente exigidas para a realização do empenho e do pagamento da despesa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3392 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento da dívida do Município de Pedregulho com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da dívida existente entre o Município de Pedregulho e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - , no valor acordado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao saldo devedor apurado em decorrência do descumprimento das Cláusulas 4ª e 5ª do Convênio celebrado em 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º. O pagamento autorizado por esta Lei visa à quitação integral do débito de R\$ 312.402,48 (trezentos e doze mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta aceita pelo CIEE, na perspectiva da retomada do Programa de Aprendizagem no Município.

Art. 3º. A quitação será formalizada mediante assinatura do termo específico entre as partes, onde será definida a forma de pagamento, podendo ocorrer por Ficha de Compensação Bancária ou Débito em Conta de titularidade do CIEE.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3393 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar

operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 25 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 037/2025 - UASG 986841

Processo nº. 8037/2025. Objeto:- O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO E BRIGADISTAS por ocasião da FEAPP - FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO, no parque permanente de exposições "Dr. Dirso Polo", nesta cidade de Pedregulho-SP, conforme



Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 02. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 27/06/2025 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....